

PLE 027/19

Regulamenta o serviço de utilidade pública de Transporte Escolar no Município de Porto Alegre previsto na Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e revoga a Lei nº 6.091, de 14 de janeiro de 1998, a Lei nº 6.393, de 12 maio de 1989, e a Lei nº 8.206, de 16 de setembro de 1998.

EMENDA Nº 01

Art. 1º Fica alterado o art. 8º, conforme segue:

"Art. 8º Fica instituída a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), contrapartida obrigatória do autorizatário do Transporte Escolar, no valor mensal equivalente a 10 (dez) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por prefixo autorizado a operar no Município".

Art. 2º Fica alterado o §3º do art. 8º, conforme segue:

"Art. 8º

§3º A TGO deverá ser recolhida mensalmente, exceto no mês de janeiro, em favor da EPTC, na condição de gestora da mobilidade urbana do Município de Porto Alegre e do Poder de Polícia relativo ao serviço de Transporte Escolar".

Justificativa.

O modal Transporte Escolar já possui isenção do ISSQN no mês de janeiro pelo fato de não haver pagamento de mensalidade por parte dos transportados.

Vereador Professor  Wambert Di Lorenzo